

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767, DE 2017**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



CD/17392.00352-65

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se a nova redação dada ao Art. 27-A da Lei nº 8.213 de julho de 1991, pelo Art. 1º da Medida Provisória 767/2017.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do parágrafo em questão visa evitar o aviltamento da condição de segurado que perde o vínculo com o INSS e passa a ser obrigado a cumprir prazos de carência mais rigorosos. O projeto atinge os beneficiados por auxílio doença, aposentadoria por invalidez e o salário maternidade ao tornar mais difícil o acesso ao direito para os cidadãos que estão fragilizados pela doença, pela invalidez.

A investida não poupa nem mesmo o salário maternidade, na medida em que obriga as mulheres grávidas que perderam a qualidade de segurada a cumprirem carências que praticamente inviabilizam o direito ao benefício, isto porque a gravidez ocorre em situações não planejadas e a criança não pode ser penalizada pela voracidade de cortes do governo.

A MP descuida da proteção à criança ao dificultar o acesso ao salário maternidade, sem atentar para a repercussão social de medida que se abaterá contra a

infância, justo no momento em que esta é mais frágil e mais dependente de proteção, o momento da própria concepção.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2017.

Deputada Federal **JÔ MORAES**  
PCdoB-MG



CD/17392.00352-65